



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.796 /

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS PLANOS DE CLASSIFICAÇÃO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE - DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º - Os cargos que compõem o Quadro de Pessoal permanente do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas, bem como as funções de confiança e cargo em comissão, passam a obedecer à organização estabelecida pela presente lei.

ART. 2º - O quadro de servidores do DMAE é de natureza celetista, entendida esta expressão como denominando o regime da Consolidação da Leis do Trabalho e demais legislações decorrentes e vinculadas.

ART. 3º - Para efeito desta lei, considera-se:

- I - CARGO - O conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades, previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## LEI Nº 5.796 - continuação /

- II - CLASSE - O conjunto de cargos de mesma natureza funcional, de mesmo grau de responsabilidade e de mesma denominação;
- III - CARREIRA - O conjunto das classes de cargos de mesma denominação, escalonadas segundo o grau de complexidade e responsabilidade;
- IV - CARREIRA COMPLEMENTAR - A carreira que sucede a uma outra carreira de mesma natureza institucional, mas de complexidade maior que aquela no que concerne ao grau de escolaridade, conhecimentos e habilidades exigidos;
- V - QUADRO DE PESSOAL - O conjunto de carreiras, cargos isolados e funções de confiança de um mesmo serviço, órgão ou poder;
- VI - FUNÇÃO DE CONFIANÇA - O conjunto de atribuições que a Administração confere transitoriamente a um servidor de carreira, nos casos e condições previstos pela presente lei.

ART. 4º - Os cargos elencados no Anexo I , que faz parte integrante da presente lei, constituem o "Quadro de Pessoal Permanente do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas"

ART. 5º - As Funções de Confiança são aquelas constantes do Anexo II, que faz parte integrante da presente lei.

ART. 6º - O Cargo em Comissão é aquele constante do Anexo III que faz parte integrante da presente lei.

ART. 7º - Fica aprovado o Plano de Classificação de Cargos, Carreiras e Salários do DMAE - Poços de Caldas, que faz parte integrante da presente lei.

## CAPÍTULO II DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.796 - continuação /

ART. 8º - Os cargos que constituem o "Quadro de Pessoal Permanente do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas" foram agrupados em 12 (doze) Níveis de Cargos segundo a escolaridade exigida, a experiência necessária e a complexidade de suas atribuições, demonstrados no Anexo IV, que integra a presente lei.

ART. 9º - As eventuais futuras inclusões de novos cargos no Plano de Classificação dos Cargos ou reavaliações de cargos que sofrerem significativas alterações no seu conteúdo, serão feitas por um Comitê de Avaliação de Cargos, composto por 7 (sete) membros propostos conjuntamente pelos Gerentes de Divisão dentre servidores da Autarquia, e nomeados por portaria do Diretor.

§ 1º - Ao Comitê de Avaliação de Cargos compete deliberar sobre as avaliações de cargos e suas classificações nos Níveis de Cargos, sendo a sua decisão soberana.

§ 2º - Cada membro do Comitê de Avaliação de Cargos exercerá o mandato por 2 (dois) anos, com exceção de 3 (três) membros ao se completar o primeiro ano do Comitê, não sendo permitida recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - Os membros do Comitê serão substituídos da seguinte forma:

- a) 3 (três) membros ao final do primeiro ano;
- b) os outros 4 (quatro) membros ao final do segundo ano ;
- c) os outros 3 (três) membros ao final do terceiro ano;
- d) e assim por diante nos anos seguintes.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA SALARIAL

ART. 10 - A cada Nível de Cargos estabelecido pelo Plano de Classificação de Cargos, fica associada uma Faixa Salarial que administra o conjunto de cargos existentes.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.796 - continuação /

Parágrafo único - Ao conjunto referido neste artigo, com 12 (doze) Faixas Salariais, fica denominado Estrutura Salarial, como se observa no Anexo V, parte integrante da presente lei.

ART. 11 - A cada uma das faixas de salários referidas no artigo 9º ficam atribuídos 5 (cinco) Graus, diferenciados pelas letras A, B, C, D e E, destinados a contemplar com aumento de salário os servidores que fizeram jus à progressão horizontal.

Parágrafo único - A mudança de um para outro grau será efetuada segundo as regras de progressão horizontal constantes da presente lei.

ART. 12 - Denomina-se Referência a posição do servidor na faixa salarial e respectivo grau, dentro da escala horizontal, sendo, portanto, representada por um número e uma letra.

ART. 13 - Anualmente será realizada, através de procedimentos rigorosamente técnicos, pesquisa salarial em empresas do mercado de trabalho concorrente do DMAE, a fim de propiciar adequada comparação.

## **CAPÍTULO IV DO PLANO DE CARREIRAS**

ART. 14 - O Plano de Carreiras obedecerá ao disposto no Anexo VI, que faz parte integrante da presente lei, assim distribuído:

- I - Parte 1/3: Plano de Carreiras e Cargos Isolados do segmento Operacional
- II - Parte 2/3: Plano de Carreiras e Cargos Isolados do segmento Técnico-Administrativo.
- III - Parte 3/3: Quadro de Carreiras - Requisitos para Provimento.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.796 - continuação /

ART. 15 - A lotação das classes em cada carreira obedecerá os seguintes critérios:

- I - Carreiras com duas classes, I e II : 60% e 40% do total de cargos da carreira, respectivamente.
- II - Carreiras com três classes: I, II, III : 60%, 30% e 10% do total de cargos da carreira, respectivamente.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto neste artigo as carreiras de escolaridade de nível superior, cuja lotação será estipulada globalmente para a carreira.

ART. 16 - Ressalvado o provimento inicial de cargos, o servidor poderá progredir funcionalmente mediante:

- I - Progressão Horizontal, caracterizada pela mudança de grau, um de cada vez, sem alteração de denominação do cargo: de A para B, de B para C, de C para D e de D para E.
- II - Promoção Vertical, caracterizada pela mudança de classe, nos cargos de carreira, também sem alteração de denominação de cargo: de I para II e de II para III.
- III - Ascensão, caracterizada pela mudança de cargo, seja de uma para outra carreira, seja de um cargo para carreira complementar.
- IV - Nomeação para Função de Confiança, caracterizada pelo exercício de atribuições de gerência de divisão ou de supervisão de seção, que a Administração confere a um servidor do quadro permanente segundo critérios definidos pela presente lei.

## SEÇÃO I

### DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

ART. 17 - A Progressão Horizontal terá duas modalidades:



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.796 - continuação /

- I - Automática - que será concedida indistinta e automaticamente a todo servidor que cumprir as exigências previstas no art. 19 da presente lei.
- II - Concorrencial - que será concedida a, no mínimo, 20 % (vinte por cento) e, no máximo, 25 % (vinte e cinco por cento) dos servidores de cada Divisão, a critério do Diretor.

Parágrafo único - Para efeito de cálculo referido no item II acima, considerar-se-á o efetivo de pessoal do dia 30 de junho do mesmo ano.

ART. 18 - A Progressão Horizontal Automática será concedida ao servidor, em duas situações:

- I - Imediatamente após haver sido considerado aprovado no estágio probatório de 90 (noventa) dias, tanto no caso de primeira investidura, quanto no caso da ascensão prevista na presente lei.
- II - Imediatamente após haver sido considerado aprovado para o exercício pleno do cargo que ocupa e do papel de servidor público, ao completar 2 (dois) anos de efetivo exercício, desde que tenha obtido pontuação suficiente no "Registro de Desempenho Individual" na média dos dois anos.

ART. 19 - A Progressão Horizontal Concorrencial será efetuada e implementada nos meses de julho dos anos ímpares e a ela poderão se habilitar todos os servidores que tenham completado 3 (três) anos no quadro de pessoal da Autarquia.

§ 1o. - A Progressão Horizontal de que trata este artigo será concedida a, no mínimo, 20 % (vinte por cento) e a, no máximo, 25 % (vinte e cinco por cento) dos servidores de cada Divisão que obtiverem melhor pontuação calculada a média dos dois últimos "Registros de Desempenho Individual".



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.796 - continuação /

§ 2o. - Aos servidores que ocupam cargos isolados, constantes do Anexo V e que estejam posicionados no grau E da sua faixa salarial, será garantida a possibilidade de avanço de mais 1 (uma) faixa salarial, sem mudança de nível, de maneira a se contemplar desempenhos diferenciados.

## SEÇÃO II DA PROMOÇÃO VERTICAL

ART. 20 - Poderão participar do processo de Promoção Vertical todos os servidores que atenderem aos requisitos dos cargos previstos em lei e será concedida nos seguintes termos:

- a) aos servidores pertencentes a carreira de nível superior de escolaridade, desde que tenham obtido por 2 (dois) anos consecutivos o mais alto conceito na "Avaliação do Desenvolvimento Profissional" e serão efetuadas sempre que o servidor completar os requisitos previstos na em lei;
- b) aos servidores das demais carreiras que obtiverem, dentro de sua respectiva carreira, pela ordem de classificação, a maior pontuação na "Avaliação de Desenvolvimento Profissional", até o limite das vagas existentes após processadas as Ascensões.

§ 1o. - Caso não tenha ocorrido, por qualquer motivo, promoção vertical para uma vaga na carreira, fica a Direção da Autarquia autorizada ao provimento do cargo através de concurso público.

§ 2o. - Os cargos de nível superior que vagarem poderão ser levados a concurso público para provimento na classe I ou II, a critério do Diretor.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.796 - continuação /

§ 3o. - No caso da aplicação do previsto nos parágrafos anteriores deste artigo, devem ser observadas as mesmas exigências de tempo de experiência requeridas dos servidores da carreira.

ART 21 - A Promoção Vertical, tanto no que se refere à mudança de classe quanto ao aumento salarial, produzirá efeitos imediatamente.

ART. 22 - A Promoção Vertical será feita sempre para a referência inicial da classe a que se foi promovido.

## SEÇÃO III

### DA ASCENSÃO

ART. 23 - A Ascensão será efetuada sempre que surgir vaga na carreira complementar e a ela poderão se habilitar:

- I - Servidores que estão no grau B, ou acima, dentro da classe II das carreiras de Agente Administrativo, Agente Comercial e Agente Técnico, no caso de ascensão às carreiras de nível superior, como demonstrado no Anexo VI, parte 2/3 - Plano de Carreiras e Cargos Isolados do segmento Técnico-Administrativo.
- II - Todos os ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços de Saneamento admitidos há pelo menos 2 (dois) anos, no caso de ascensão ao cargo de Auxiliar Eletromecânico ou às carreiras demonstrados no Anexo VI, parte 1/3 - Plano de Carreiras e Cargos Isolados do segmento Operacional.
- III - Todos os ocupantes dos cargos de Auxiliar de Laboratório no caso de ascensão às carreiras de Técnico Químico e Operador de Tratamento de Água como demonstrado no Anexo VI, parte 2/3 - Plano de Carreiras e Cargos Isolados do segmento Técnico-Administrativo.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.796 - continuação /

- IV - Todos os ocupantes do cargo de Auxiliar Eletromecânico no caso de ascensão às carreiras demonstradas no Anexo VI, parte 1/3 - Plano de Carreiras e Cargos Isolados do segmento Operacional.
- V - Todos os ocupantes do cargo de Agrimensor admitidos que estejam no grau C ou D, no caso de ascensão à carreira de Analista de Engenharia, como demonstrado no Anexo VI, parte 2/3 - Plano de Carreiras e Cargos Isolados do segmento Técnico-Administrativo.
- VI - Todos os ocupantes do cargo de Leiturista, admitidos há pelo menos 2 (dois) anos, no caso de ascensão à carreira de Agente Administrativo.
- VII - Todos os servidores cujos cargos estejam classificados em nível inferior ao do cargo de Operador de Sistema Hidráulico, no Plano de Classificação de Cargos aprovado e integrante da presente lei, Anexo IV.

ART. 24 - As Ascensões estão limitadas a até 1/3 (um terço) das vagas existentes na classe inicial da carreira complementar a que se ascende, sendo que os demais 2/3 (dois terços) das vagas serão levadas a concurso público, estando indicadas estas situações no Anexo VI, com a sigla RV (Rateio de Vagas).

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo, o cargo de Operador de Sistema Hidráulico, do qual todas as vagas existentes serão destinadas à ascensão, sendo lançadas a concurso público apenas se não foi possível o seu preenchimento por meio de ascensão.

ART. 25. - As Ascensões serão concedidas aos servidores, conforme os critérios estabelecidos nesta Seção, que obtiverem, pela ordem de classificação, maior pontuação na "Avaliação de Desenvolvimento Profissional".

Parágrafo único - Caso não haja, por qualquer motivo, servidor devidamente qualificado a ascender para a carreira complementar, a vaga ou vagas existentes serão preenchidas mediante concurso público.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.796 - continuação /

ART. 26 - O critério de Rateio de Vagas indicado no "caput" deste artigo deverá ser seguido mediante controle rigoroso do surgimento das vagas da seguinte forma:

- I - primeira vaga: ascensão;
- II - segunda e terceira vaga: concurso público; e assim por diante.

Parágrafo único - Caso não haja, na oportunidade de preenchimento de vaga por ascensão, conforme critério estabelecido no "caput" deste artigo, servidor em condição de ascender, destinar-se-á a próxima vaga para ascensão e as duas seguintes para concurso público, reiniciando-se, assim, a sequência estabelecida no "caput" deste artigo.

ART. 27 - As mudanças para o cargo e para a faixa salarial correspondente será efetivada imediatamente após concluídos os resultados do processo.

## SEÇÃO IV

### DA NOMEAÇÃO PARA FUNÇÃO DE CONFIANÇA E CARGO EM COMISSÃO

ART. 28 - As Funções de Confiança serão de livre nomeação e exoneração pelo Diretor da Autarquia, ouvidos os Gerentes de Divisão, exclusivamente dentre servidores que satisfaçam os requisitos previstos na presente lei e demonstrados no Anexo II - "Funções de Confiança".

ART. 29 - A nomeação para Funções de Confiança, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, obedecerá às regras desta Seção.

ART. 30 - Todas as Funções de Confiança serão ocupadas por servidores do quadro de pessoal permanente, de acordo com os seguintes critérios:



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.796 - continuação /

- I - curso superior completo;
- II - ser servidor do quadro permanente da Autarquia há pelo menos 2 (dois) anos;
- III - exercer cargo que exija nível superior de escolaridade.

ART. 31 - Fica assegurado a todos os ocupantes de Funções de Confiança o direito de participar, em igualdade de condições com os demais servidores, dos processos de Progressão Horizontal, Promoção Vertical e Ascensão.

ART. 32 - O Cargo em Comissão previsto na presente lei é de livre provimento e exoneração pelo Diretor da Autarquia, observadas as exigências demonstradas pelo Anexo III.

## CAPÍTULO V DAS GRATIFICAÇÕES

ART. 33 - Os servidores nomeados para Funções de Confiança receberão uma gratificação calculada sobre a sua Referência, nos seguintes termos:

- I - 40 % (quarenta por cento) no caso da Função de Confiança de Gerente de Divisão;
- II - 20 % (vinte por cento) no caso da Função de Confiança de Supervisor de Seção e Assessor.

ART. 34 - Aos Auxiliares de Serviços de Saneamento que estiverem operando perfuratrizes e compactadeiras e aos Condutores de Veículos que dirigirem e operarem os respectivos equipamentos de veículos especiais e àqueles que dirigirem caminhão de transporte de cargas interestaduais, será paga uma gratificação de 10 % (dez por cento) sobre a sua Referência, calculado sobre o tempo de efetivo exercício destas funções.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.796 - continuação /

Parágrafo único - A Unidade Administrativa correspondente deverá organizar necessariamente sistema de rodízio dos servidores referidos no "caput" deste artigo, levando em conta as necessidades do serviço e os interesses da Autarquia.

ART. 35 - Semestralmente, será concedida aos servidores uma "Gratificação por Resultados", nos seguintes termos:

- I - o montante das "Gratificações por Resultados" em cada semestre não poderá ultrapassar 40% do total de salários do mês em que forem concedidas as gratificações, de maneira a que total o anual não ultrapasse 80% do total de salários de um mês;
- II - o percentual que caberá a cada servidor, dependerá do seu desempenho individual, bem como dos resultados obtidos pelo DMAE como um todo e dos objetivos alcançados e metas atingidas da Divisão e Seção a que pertence, de maneira a vincular a recompensa ao servidor à performance da Autarquia.

ART. 36 - O Executivo regulamentará por decreto os critérios e procedimentos, metas e percentuais para a concessão da "Gratificação por Resultados", em consonância com as disposições da presente lei, especialmente os seus capítulos V e VI.

ART. 37 - Sendo as gratificações retribuições pecuniárias provisórias, não será permitida, em hipótese alguma, a incorporação aos salários do todo ou de parte das gratificações de que trata este Capítulo.

Parágrafo único - Ficam extintas a partir da implantação dos dispositivos desta Lei, todas as gratificações anteriormente concedidas a qualquer título.

## CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DESEMPENHO



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.796 - continuação /

ART. 38 - Denomina-se "Sistema de Gerenciamento de Desempenho" um conjunto de procedimentos e critérios que visa a estimular, monitorar, avaliar e reconhecer o desenvolvimento e o desempenho profissional individual, grupal e coletivo dos servidores do DMAE, com enfoque em resultados, objetivos e metas individuais, setoriais e do Departamento.

ART. 39 - O Executivo regulamentará por decreto o "Sistema de Gerenciamento de Desempenho", o qual será orientado pelas seguintes diretrizes:

- I - a Progressão Horizontal será baseada exclusivamente no "Registro de Desempenho Individual";
- II - a Promoção Vertical e a Ascensão serão baseadas na "Avaliação de Desenvolvimento Profissional";
- III - os critérios para concessão da "Gratificação por Resultados" deverão focar a relação direta entre resultados gerais do Departamento, Divisionais e Seccionais e a contribuição individual de cada servidor para eles;
- IV - os critérios e fatores de determinação do "Registro de Desempenho Individual", serão os mais objetivos possíveis no sentido de focar resultados esperados e metas a atingir;
- V - o "Registro de Desempenho Individual" deverá ser executado pelo menos uma vez por ano, e será efetuado pelo Supervisor da Seção e ratificado pelo Gerente da respectiva Divisão;
- VI - tanto o Supervisor, quanto o servidor poderão solicitar entrevista para análise e debate do "Registro de Desempenho Individual";
- VII - a "Avaliação de Desenvolvimento Profissional" dos ocupantes de cargos será realizada por Comitê especialmente designado para este fim e composto de 5 (cinco) servidores em exercício de Funções de Confiança, nomeados pelo Diretor após ouvidos os Gerentes;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.796 - continuação /

VIII - os Gerentes e o Diretor constituem, natural e irrecusavelmente, o Comitê de Avaliação dos Supervisores;

IX - os Gerentes e Assessores terão a sua "Avaliação de Desenvolvimento Profissional" efetuada pelo Diretor;

X - a "Avaliação de Desenvolvimento Profissional" será efetuada 1 (uma) vez por ano, no caso dos ocupantes de cargos de carreira do segmento Técnico-Administrativo e, no caso dos ocupantes dos cargos de carreira do segmento Operacional, sempre que surgirem vagas para promoção vertical ou ascensão, tendo referida avaliação a validade de 1 (um) ano.

ART. 40. - Para os efeitos desta lei, entende-se:

- I - "Registro de Desempenho Individual": a aferição de desempenho das funções, do atingimento de metas e das características individuais de conduta profissional no exercício do cargo, aos quais serão atribuídos pontos para efeito de classificação;
- II - "Avaliação de Desenvolvimento Profissional": a aferição e análise de um conjunto de fatores - desempenho, disponibilidade e dedicação profissionais, participação em grupos de trabalho, comissões e projetos especiais, contribuição para os resultados, atualização e reciclagem educacional, indicadores de potencial para crescimento profissional -, que constituirão a base para o melhor aproveitamento do servidor;
- III - as siglas constantes do Anexo V - CP e RV -, significam, respectivamente, Concurso Público e Rateio de Vagas.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 41 - O Executivo regulamentará por decreto os critérios para a realização de concursos públicos e provimento de cargos.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.796 - continuação /

ART. 42 - As Descrições dos Cargos a que se refere o Anexo I e suas respectivas atribuições serão regulamentadas por decreto dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vigência desta lei.

ART. 43 - O Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE-, reservará, mensalmente, até 2 % (dois por cento) do total da folha de pagamento para atender aos encargos com treinamento de pessoal.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 44 - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da vigência desta lei, o Executivo regulamentará por decreto os enquadramentos dos atuais servidores no novo Plano de Classificação de Cargos e Estrutura Salarial.

§ 1o. - Os enquadramentos obedecerão às alterações de cargos e manutenção dos cargos a serem extintos na vacância, demonstrados respectivamente nos Anexos VII e VIII, bem como a critérios estritamente de qualificação quais sejam experiência, formação e aperfeiçoamento escolar e desempenho e conduta profissional.

§ 2o. - Ao se efetuarem os enquadramentos referidos no "caput", e apenas nestes, ficam dispensados de preenchimento dos requisitos de escolaridade os servidores que comprovada e notoriamente possuam qualificação profissional que atenda plenamente as exigências dos cargos ou funções, conforme comprovado pelo Grupo Executivo constituído para propor os enquadramentos.

ART. 45 - O Diretor do DMAE constituirá um Grupo Executivo para coordenar a implantação da nova estrutura organizacional, bem como para propor os enquadramentos decorrentes da presente lei e a que alude o artigo anterior.





# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.796

Anexo I

## QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

Quantitativo	Cargo
35	AGENTE ADMINISTRATIVO ( I e II )
05	AGENTE COMERCIAL ( I e II )
03	AGENTE DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA ( I e II )
06	AGENTE DE MANUTENÇÃO MECÂNICO ( I e II )
01	AGENTE DE SEGURANÇA DO TRABALHO
08	AGENTE TÉCNICO ( I e II )
01	AGRIMENSOR
06	ANALISTA COMERCIAL ( I e II )
07	ANALISTA CONTÁBIL-FINANCEIRO ( I e II )
07	ANALISTA DE ENGENHARIA ( I e II )
02	ANALISTA DE INFORMÁTICA ( I e II )
02	ANALISTA DE LABORATÓRIO ( I e II )
03	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS ( I e II )
03	ANALISTA DE SUPRIMENTOS ( I e II )
03	ANALISTA JURÍDICO ( I e II )
04	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
63	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO
02	AUXILIAR DE TELECOMUNICAÇÕES
17	AUXILIAR DE VIGILÂNCIA
04	AUXILIAR ELETROMECÂNICO
22	CONDUTOR DE VEÍCULOS
11	ENCANADOR DE REDES ( I, II e III )
08	LEITURISTA
01	MESTRE DE CONSTRUÇÃO CIVIL
01	MESTRE DE MANUTENÇÃO
05	MESTRE DE OPERAÇÃO
12	OFICIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL ( I e II )
25	OFICIAL DE REDES ( I, II e III )
06	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS
06	OPERADOR DE SISTEMA HIDRÁULICO
35	OPERADOR DE TRATAMENTO DE ÁGUA ( I e II )
02	TÉCNICO QUÍMICO ( I e II )
<b>316</b>	<b>TOTAL</b>



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.796

Anexo II

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
Quantitativo	Denominação	Requisitos
01	Assessor Des. Organizacional	Curso Superior Completo Ser servidor do quadro permanente há pelo menos 2 anos Exercer cargo que exija Curso Superior
02	Assessor Jurídico	Curso Superior Completo Ser servidor do quadro permanente há pelo menos 2 anos Exercer cargo que exija Curso Superior
04	Gerente de Divisão	Curso Superior Completo Ser servidor do quadro permanente há pelo menos 2 anos Exercer cargo que exija Curso Superior
13	Supervisor de Seção	Curso Superior Completo Ser servidor do quadro permanente há pelo menos 2 anos Exercer cargo que exija Curso Superior



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.796

Anexo III

## CARGO EM COMISSÃO

Quantitativo	Denominação	Regime	Nível	Requisitos
01	Assessor de Comunicação	20 horas semanais	09	Profissional com reconhecida competência na área de Comunicação Social e formação compatível



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.796

Anexo IV - 1/2

## QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

### Plano de Classificação de Cargos

Níveis	Cargos
01	Auxiliar de Serviços de Saneamento
02	Auxiliar de Laboratório Auxiliar de Telecomunicações Auxiliar de Vigilância Auxiliar Eletromecânico Leiturista
03	Oficial de Construção Civil I Oficial de Redes I
04	Agente Administrativo I Agente Comercial I Agente Técnico I Agente de Manutenção Elétrica I Agente de Manutenção Mecânica I Condutor de Veículos Encanador de Redes I Operador de Equipamentos Operador de Tratamento de Água I
05	Oficial de Redes II Oficial de Construção Civil II Operador de Sistema Hidráulico Técnico Químico I
06	Agente Administrativo II Agente Comercial II Agente de Manutenção Mecânica II Agente Técnico II Agente de Manutenção Elétrica II Encanador de Redes II Oficial de Redes III Operador de Tratamento de Água II



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.796

Anexo IV - 2/2

## QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

### Plano de Classificação de Cargos

Níveis	Cargos
07	Agente de Segurança do Trabalho Agrimensor Encanador de Redes III Técnico Químico II
08	Mestre de Construção Civil Mestre de Manutenção Mestre de Operação
09	Analista Comercial I Analista Contábil Financeiro I Analista de Laboratório I Analista de Informática I Analista de Suprimentos I Analista de Recursos Humanos I
10	Analista de Engenharia I Analista Jurídico I
11	Analista Comercial II Analista Contábil Financeiro II Analista Informática II Analista de Laboratório II Analista de Suprimentos II Analista de Recursos Humanos II
12	Analista de Engenharia II Analista Jurídico II



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

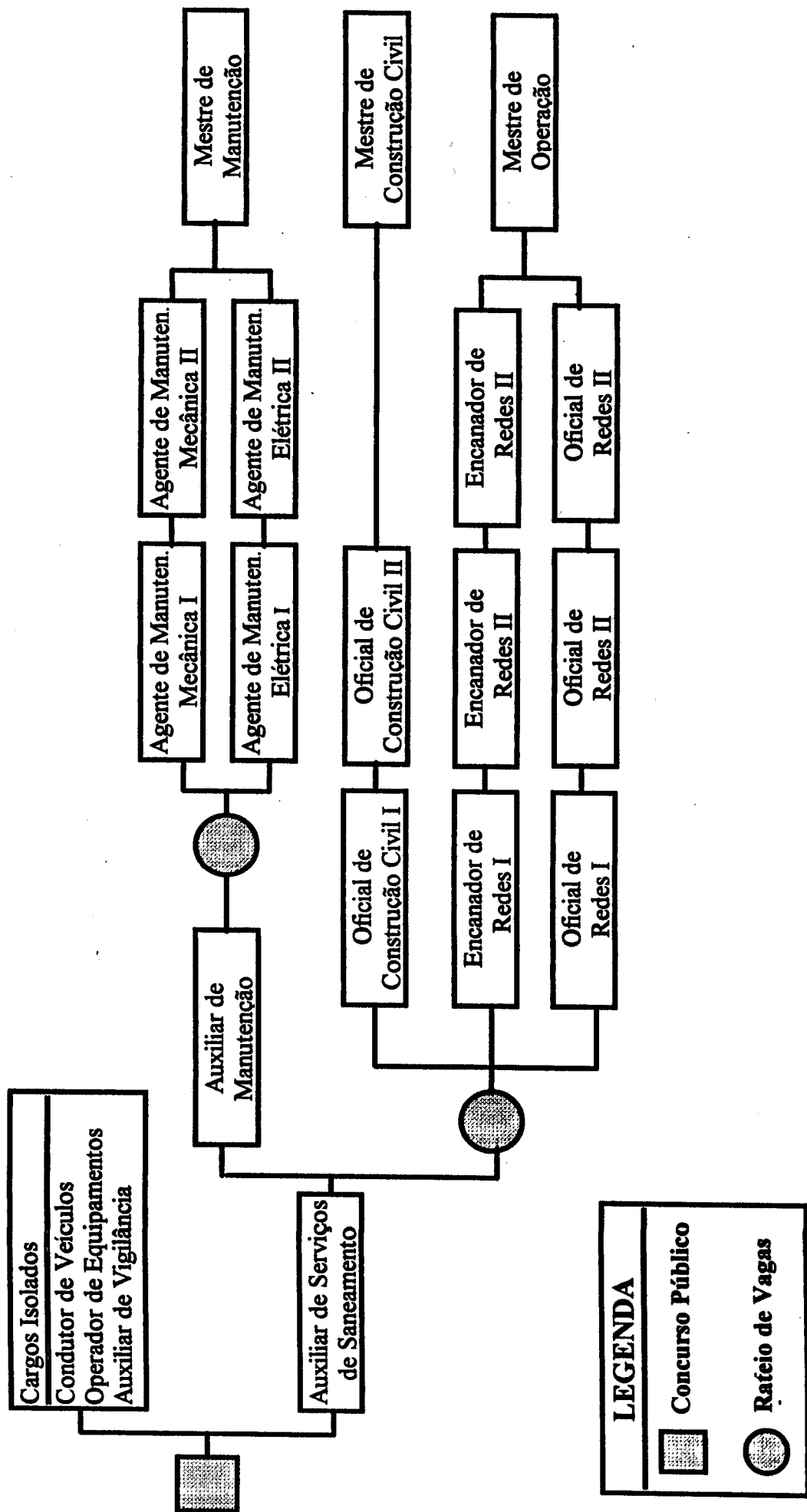
LEI Nº 5.796

Anexo V

<b>Estrutura Salarial</b>						
<b>Faixa Salarial</b>	<b>Graus</b>					
	<b>Admissão</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>1</b>	<b>113,08</b>	<b>121,00</b>	<b>129,47</b>	<b>138,53</b>	<b>148,23</b>	<b>158,61</b>
<b>2</b>	<b>135,70</b>	<b>145,20</b>	<b>155,36</b>	<b>166,24</b>	<b>177,88</b>	<b>190,33</b>
<b>3</b>	<b>162,84</b>	<b>174,24</b>	<b>186,44</b>	<b>199,49</b>	<b>213,45</b>	<b>228,39</b>
<b>4</b>	<b>195,41</b>	<b>209,09</b>	<b>223,72</b>	<b>239,38</b>	<b>256,14</b>	<b>274,07</b>
<b>5</b>	<b>234,49</b>	<b>250,91</b>	<b>268,47</b>	<b>287,26</b>	<b>307,37</b>	<b>328,89</b>
<b>6</b>	<b>281,39</b>	<b>301,09</b>	<b>322,16</b>	<b>344,71</b>	<b>368,84</b>	<b>394,66</b>
<b>7</b>	<b>337,67</b>	<b>361,30</b>	<b>386,60</b>	<b>413,66</b>	<b>442,61</b>	<b>473,60</b>
<b>8</b>	<b>405,20</b>	<b>433,56</b>	<b>463,91</b>	<b>496,39</b>	<b>531,14</b>	<b>568,32</b>
<b>9</b>	<b>486,24</b>	<b>520,28</b>	<b>556,70</b>	<b>595,67</b>	<b>637,36</b>	<b>681,98</b>
<b>10</b>	<b>583,49</b>	<b>624,33</b>	<b>668,04</b>	<b>714,80</b>	<b>764,84</b>	<b>818,37</b>
<b>11</b>	<b>700,19</b>	<b>749,20</b>	<b>801,64</b>	<b>857,76</b>	<b>917,80</b>	<b>982,05</b>
<b>12</b>	<b>840,22</b>	<b>899,04</b>	<b>961,97</b>	<b>1029,31</b>	<b>1101,36</b>	<b>1178,46</b>

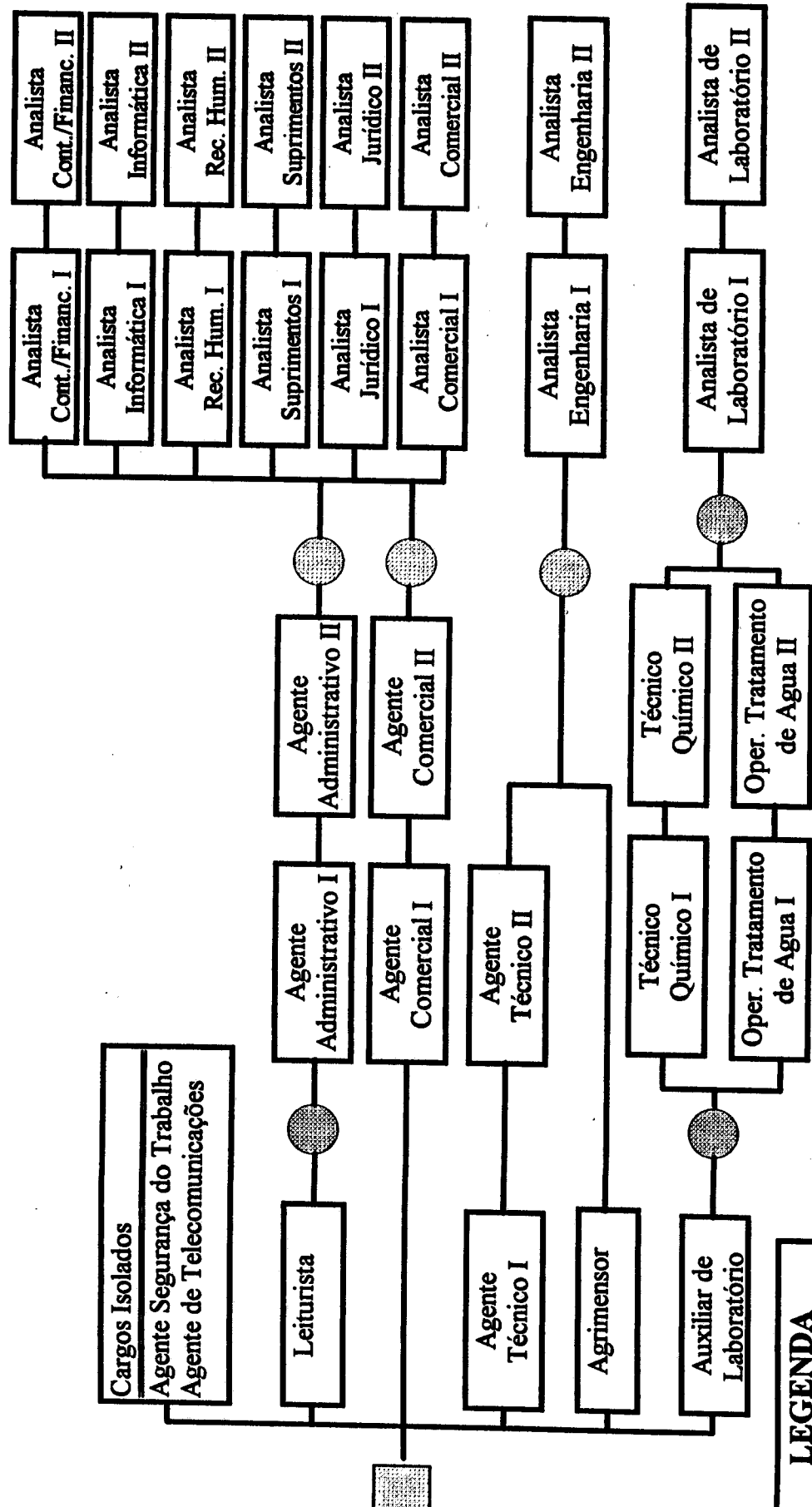


## Quadro de Pessoal Permanente Plano de Carreiras e Cargos Isolados - Segmento Operacional




## Quadro de Pessoal Permanente

### Plano de Carreiras e Cargos Isolados - Segmento Técnico Administrativo

**LEGENDA**

 Concurso Público

 Rateio de Vagas





# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.796

**Anexo VI - 3/3 (1/4)**

## QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

### Quadro de Carreiras - Requisitos para Provimento

Classes	Requisitos para Provimento
Agente Administrativo I	Cursando o segundo grau
Agente Administrativo II	Segundo grau completo Pelo menos três anos como Agente Administrativo I
Agente Comercial I	Sexta série do primeiro grau Carteira Nacional de Habilitação Conhecimento em hidráulica
Agente Comercial II	Segundo grau completo Pelo menos três anos como Agente Comercial I
Agente de Manutenção Elétrica I	Curso do SENAI ou equivalente Pelo menos dois anos como Auxiliar Eletromecânico, no caso de Ascensão
Agente de Manutenção Elétrica II	Curso do SENAI ou equivalente Pelo menos três anos como Agente de Manutenção Elétrica I
Agente de Manutenção Mecânica I	SENAI completo, com curso de mecânica de motores elétricos ou à explosão ou mecânica em geral Pelo menos dois anos como Auxiliar Eletromecânico
Agente de Manutenção Mecânica II	SENAI completo Pelo menos três anos como Agente de Manutenção Mecânica I
Agente de Segurança do Trabalho	Segundo grau completo Curso Técnico em Segurança do Trabalho Experiência de pelo menos dois anos em atividades de Segurança do Trabalho
Agente Técnico I	Cursando o segundo grau técnico a ser definido em Edital do Concurso Público
Agente Técnico II	Curso técnico de segundo grau completo Pelo menos três anos como Agente Técnico I
Agrimensor	Curso técnico em Agrimensura Pelo menos dois anos em atividade de Topografia
Analista Comercial I	Superior completo específico, a ser definido pelo Edital do Concurso Público Pelo menos três anos como Agente Administrativo II ou Agente Comercial II, no caso de Ascensão
Analista Comercial II	Superior completo Pelo menos oito anos como Analista Comercial I



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.796

**Anexo VI - 3/3 (2/4)**

## QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

### Quadro de Carreiras - Requisitos para Provimento

Analista Contábil Financeiro I	Superior completo, a ser definido pelo Edital de Concurso Público Pelo menos três anos como Agente Administrativo II, no caso de Ascensão
Analista Contábil Financeiro II	Superior completo Pelo menos oito anos como Analista Contábil Financeiro I
Analista de Engenharia I	Superior completo em Engenharia, com modalidade a ser definida pelo Edital de Concurso Público Pelo menos três anos como Agente Técnico II ou Agrimensor, no caso de Ascensão
Analista de Engenharia II	Superior completo em Engenharia No mínimo oito anos como Analista de Saneamento I
Analista de Informática I	Superior completo específico, a ser definido pelo Edital de Concurso Público Pelo menos três anos como Agente Administrativo II, no caso de Ascensão
Analista de Informática II	Superior completo Pelo menos oito anos como Analista de Informática I
Analista de Laboratório I	Superior completo específico, a ser definido pelo Edital do Concurso Público Pelo menos três anos como Técnico Químico II ou Operador de Tratamento de Água II, no caso de Ascensão
Analista de Laboratório II	Superior completo Pelo menos oito anos como Analista de Laboratório I
Analista de Recursos Humanos I	Superior completo específico, a ser definido pelo Edital de Concurso Público Pelo menos três anos como Agente Administrativo II, no caso de Ascensão
Analista de Recursos Humanos II	Superior completo Pelo menos oito anos como Analista de Recursos Humanos I
Analista de Suprimentos I	Superior completo específico, a ser definido pelo Edital de Concurso Público Pelo menos três anos como Agente Administrativo II, no caso de Ascensão
Analista de Suprimentos II	Superior completo Pelo menos oito anos como Analista de Suprimentos I



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.796

**Anexo VI - 3/3 (3/4)**

## QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

### Quadro de Carreiras - Requisitos para Provimento

Analista Jurídico I	Superior completo em Direito Pelo menos três anos como Agente Administrativo II, no caso de Ascensão
Analista Jurídico II	Superior completo Pelo menos oito anos como Analista Jurídico I
Auxiliar de Laboratório	Primeiro grau completo
Auxiliar de Serviços de Saneamento	Alfabetizado
Auxiliar de Vigilância	Alfabetizado e com boa caligrafia
Auxiliar de Telecomunicações	Primeiro grau
Auxiliar Eletromecânico	Alfabetizado Pelo menos seis meses como Auxiliar de Serviços de Saneamento
Condutor de Veículos	Ter concluído a 4ª série do 1º grau Carteira Nacional de Habilitação, categoria D Pelo menos dois anos
Encanador de Redes I	Alfabetizado, com domínio das quatro operações aritméticas Experiência a ser especificada em Edital de Concurso Público e avaliada através testes teóricos e práticos
Encanador de Redes II	Alfabetizado Pelo menos três anos como Encanador de Redes I
Encanador de Redes III	Alfabetizado Pelo menos três anos como Encanador de Redes II
Leiturista	Primeiro grau completo
Mestre de Construção Civil	Primeiro grau completo Pelo menos três anos como Oficial de Construção Civil II
Mestre de Manutenção	Curso do SENAI, ou equivalente No mínimo três anos como Agente de Manutenção Elétrica II ou Agente de Manutenção Mecânica II
Mestre de Operação	Primeiro grau completo Pelo menos quatro anos como Oficial de Redes III ou Encanador de Redes III
Oficial de Construção Civil I	Alfabetizado, com domínio das quatro operações aritméticas Experiência a ser especificada no Edital de Concurso Público e avaliada através de testes teóricos e práticos



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.796

**Anexo VI - 3/3 (4/4)**

## QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

### Quadro de Carreiras - Requisitos para Provimento

Oficial de Construção Civil II	Alfabetizado Pelo menos três anos como Oficial de Construção Civil I
Oficial de Redes I	Alfabetizado, com domínio das quatro operações aritméticas Experiência a ser especificada no Edital de Concurso Público e avaliada através de testes teóricos e práticos
Oficial de Redes II	Alfabetizado Pelo menos três anos como Oficial de Redes I
Oficial de Redes III	Alfabetizado Pelo menos três anos como Oficial de Redes II
Operador de Equipamentos	Alfabetizado Carteira Nacional de Habilitação, categoria D Experiência ser especificada no Edital de Concurso Público e avaliada através de testes teóricos e práticos
Operador de Sistema Hidráulico	Primeiro grau completo Carteira Nacional de Habilitação Experiência a ser especificada no Edital de Concurso Público e avaliada através de testes teóricos e práticos
Operador de Tratamento de Água I	Primeiro grau completo Pelo menos um ano como Auxiliar de Laboratório, no caso de Ascensão
Operador de Tratamento de Água II	Primeiro grau completo Pelo menos dois anos como Operador de Tratamento de Água I
Técnico Químico I	Curso Técnico Químico completo Pelo menos três anos como Auxiliar de Laboratório I, no caso de Ascensão
Técnico Químico II	Curso Técnico Químico completo Pelo menos dois anos como Técnico Químico I



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.796

Anexo VII - 1/2

## QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

### Alteração dos Cargos Anteriores para os Novos Cargos

Novo Cargo	Cargo Anterior
Agente Administrativo	Auxiliar Administrativo Plantonista Recepcionista
Agente Comercial	Fiscal Instalação Hidráulica
Agente Técnico	Auxiliar Técnico
Agente de Manutenção Elétrica	Eletricista de Manutenção
Agente de Manutenção Mecânica	Mecânico de Manutenção Mecânico de Veículos Encarregado Oficina Hidrômetros
Agente de Segurança do Trabalho	Técnico de Segurança do Trabalho
Agrimensor	Técnico Agrimensura
Analista Comercial	Economista Encarregado Setor Arrecadação Encarregado Setor Faturamento Supervisor Seção Atend. Consumidor
Analista Contábil - Financeiro	Administrador Assistente Administrativo
Analista de Engenharia	Engenheiro
Analista de Informática	-
Analista de Laboratório	Químico
Analista de Recursos Humanos	Administrador Psicólogo
Analista de Suprimentos	Administrador Encarregado Setor Almoxarifado Encarregado Setor de Compras
Analista Jurídico	Advogado
Auxiliar de Laboratório	Auxiliar de Laboratório
Auxiliar eletromecânico	Auxiliar Manutenção Eletromecânica
Auxiliar de Telecomunicações	Telefonista
Auxiliar de Vigilância	Vigia
Auxiliar de Serviços de Saneamento	Auxiliar de Construção Civil Auxiliar de Encanador Instalador Auxiliar de Encanador de Rede Auxiliar de Serviços Gerais Operador de Captação
Condutor de Veículos	Motorista
Encanador de Redes	Encanador Encarregado Encanador de Rede
Leiturista	Leiturista



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.796

Anexo VII - 2/2

## QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

### Alteração dos Cargos Anteriores para os Novos Cargos

<b>Novo Cargo</b>	<b>Cargo Anterior</b>
Mestre de Construção Civil	Encarregado Setor Construção Civil
Mestre de Manutenção	Encarregado Setor Eletromecânica
Mestre de Operação	Encarregado Setor de Água Encarregado Setor de Instalações Domiciliares Encarregado Setor de Esgoto
Oficial de Construção Civil	Armador Carpinteiro Pedreiro Pintor
Oficial de Redes	Encanador Instalador Encarregado Expansão Esgoto Encarregado Instalador Encarregado Manutenção Esgoto Operador de Limpeza de Redes e Ramais Esgoto
Operador de Tratamento de Água	Encarregado de Tratamento de Água Operador de Tratamento de Água
Operador de Equipamentos	Operador de Máquinas
Operador de Sistema Hidráulico	Operador de Sistema Hidráulico
Técnico Químico	Técnico Químico



LEI Nº 5.796

**Anexo VIII**

<b>QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE</b>		
<b>Cargos em Extinção na Vacância</b>		
<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Nível</b>
Assistente Técnico	01	10
Auxiliar Aferição Manutenção Hidrômetro	01	01
Ecólogo	01	09
Operador de Computador I	01	04
Operador de Computador II	02	06